



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1292, DE 09/06/1994 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 10/06/1994

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de transporte em ônibus de empresas permissionárias de transportes coletivos municipais aos alunos de estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, de 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único - A gratuidade assegurada por este artigo beneficiará exclusivamente estudantes uniformizados, durante o período letivo e no horário das aulas.

Art. 2º Os alunos da Rede Pública que estudem no horário noturno terão assegurada a gratuidade de transporte mediante a apresentação da carteira de estudante que valida de até 31 de dezembro de cada ano, sendo renovada anualmente, mediante relação de alunos fornecida pela Direção da Escola.

Parágrafo Único - A gratuidade assegurada por este artigo vigorará durante o período letivo e no horário das aulas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos importará na imposição de multa, em valor correspondente a 02 (duas) UFINIT's.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus Órgãos próprios, adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JUNHO DE 1994.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO

PROJ.: 64/94
AUTOR: MENS. EXEC. 04/94

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2014